

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1245/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "SANTA CECÍLIA"/PINDAMO NHANGABA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2° Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano b) Violão; c) Órgão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1158/80 - CESG - Aprovado em 30/07/80

### I - RELATÓRIO

#### 1.- HISTÓRICOS

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE n° 1245/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano? b) Violão; c) órgão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, bem como o artigo 19 da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CEE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1979, no Cons. Dram e Mus. "Sta. Cecilia" situado a Praça Barão

do Rio Branco, n° 59, em Pindamonhangaba, São Paulo, mantido pela Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba, C.G.C. n° 45.226.263/0001-51. A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 12/77.

#### 2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 19 da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto ao Conservatório Dramático e Musical "Santa Cecília"; situado à Praça Barão do Rio Branco, n° 59, em Pindamonhangaba, São Paulo,

visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) órgão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 09 de junho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota pelo seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa. Aquino, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Mas, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1980

a) Cons<sup>o</sup> José Augusto Dias - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/07/80

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente